Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I DE Nº 1.339/89.

" CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária aos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas:-

JOÃO BATISTA DE SOUZA ; E
GUILHERME ERNESTO ELLER;

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei, para que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Artigo 01º desta Lei, possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Artigo 01º desta Lei;

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabelecido no Artigo 02º desta Lei;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 27 de Junho de 1989.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 27 de junho de 1989.

ARNALDO ZAHN
CH. do Departº Adm.